



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1236 DE 08 DE maio DE 2007.

EMENTA: "Dispõe sobre a cobrança amigável, por meio de empresa especializada, da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a cobrança amigável da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município de Barra do Piraí, por meio de empresa especializada, com a finalidade de incrementar a arrecadação das receitas municipais, utilizando-se de serviços técnicos especializados de gerenciamento, consultoria, assessoria e tele-cobrança.

Parágrafo Único: As despesas com o processamento de cobrança de que trata o *caput* deste artigo correrão única e exclusivamente por conta da empresa especializada a ser contratada pelo Município.


Art. 2º - A empresa especializada na prestação dos serviços descritos no art. 1º desta Lei será contratada na forma e condições impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 3º - A remuneração pela contraprestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, não excederá a 15% do valor efetivamente recolhido aos cofres da Fazenda Pública Municipal em função dos serviços executados, vedada qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados, seja pelo Município ou pelo Contribuinte.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará, por Decreto, o procedimento de cobrança autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE maio DE 2007


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2007
Mensagem nº 008/GP/2007
Autor: Executivo Municipal